

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência privada instituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais, não poderão aplicar os seus recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades fechadas de previdência privada, em virtude de receberem aportes de recursos advindos de entes estatais devem estar sujeitas a determinadas regras que restrinjam a liberalidade na sua aplicação.

Atualmente, diversos estudos apontam que os investimentos em empresas socialmente responsáveis é uma das grandes novidades da política de investimentos dos fundos de pensão dos países mais desenvolvidos, sobretudo em função da rentabilidade superior que esses fundos tem alcançado nos países em desenvolvimento, em relação a fundos que não adotam essa postura.

Tal fato decorrer de uma série de fatores, como o aumento da participação que esse segmento já atingiu nos EUA, na Europa e no Japão; do excelente histórico de rentabilidade durante toda a década de 90 e do apelo de se unir o útil ao desejável, ou seja, rentabilidade à indução de um papel corporativo socialmente correto.

Outra vantagem adicional é a cobrança do importante papel na sociedade que as empresas devem assumir, especialmente diante do reconhecimento de que os recursos aportados nos fundos de pensão têm origem nos próprios trabalhadores, que serão os beneficiários diretos do crescimento da atenção dada pelos administradores à responsabilidade social corporativa.

Nesse sentido, de modo a garantir a aplicação dos recursos públicos em empresas consideradas socialmente responsáveis, a presente proposição objetiva criar, para as aplicações de recursos de entidades fechadas de previdência complementar, critérios ou filtros negativos por meio do tipo de produto/serviço oferecido pela empresa à sociedade, no caso presente aquelas que atuam nos segmentos de bebidas alcoólicas, fumo, jogos e armas e munições.

As tendências desse segmento, de acordo com o Social Investments

Forum, é de uma manutenção da maior rentabilidade dos fundos socialmente responsáveis nos próximos anos; um aumento da oferta de novos fundos desse tipo aos investidores; e um maior número de investidores institucionais que passarão a incluir esse tipo de fundos entre as opções disponíveis aos participantes, o que justifica a apresentação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 17de março de 2.004.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)